

Ao

Pregoeiro/Presidente da Comissão de Licitação

Contrarrrazões Referente a Concorrência Eletrônica Nº 004/2025 com Processo Adm.
Nº 0201/2025

Município de Esperantina – TO

I – DA APRESENTAÇÃO

A empresa BURITI INFRAESTRUTURA LTDA, por seu representante legal, vem, respeitosamente, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto pela empresa CESAR AUGUSTO VIEIRA BARBETTA & CIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.125.631/0001-25, pelos fundamentos a seguir expostos, requerendo seja mantida sua habilitação e seja indeferido o recurso da recorrente, por manifesta improcedência.

II – DO PRINCÍPIO DO JULGAMENTO OBJETIVO (ART. 5º E ART. 17 DA LEI 14.133/2021)

A Lei 14.133/2021 determina que:

Art. 5º – O processo licitatório observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, vinculação ao edital e julgamento objetivo.

Art. 17 – O julgamento deve se basear exclusivamente nos critérios estabelecidos no edital.

Assim, não é permitido:

- criar exigências não previstas;
- interpretar o edital de forma extensiva ou subjetiva;
- alterar critérios após a abertura das propostas.

A empresa CESAR AUGUSTO VIEIRA BARBETTA & CIA LTDA., faz exatamente isso, tentando impor regra não existente no edital.

III – DA CORRETA INTERPRETAÇÃO DO ITEM 15.3.4 DO EDITAL

O edital define que:

15.3.4 – “Serão calculados os índices LG, LC e SG, que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1.”

O edital NÃO exige:

- que os índices dos dois anos sejam simultaneamente ≥ 1 ;
- que índice inferior em 2023 gere inabilitação automática;
- que os índices de 2023 sejam mais relevantes que os de 2024.

Portanto, a interpretação da recorrente desrespeita a vinculação ao edital e deve ser rejeitada.

IV – DO ITEM 15.3.5 – FUNDAMENTO OMITIDO PELA RECORRENTE

O edital prevê expressamente:

15.3.5 – “As empresas que apresentarem quociente inferior ao exigido deverão comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total do objeto.”

Portanto, ainda que algum índice ficasse abaixo de 1, o edital autoriza a habilitação via Patrimônio Líquido. Dessa forma, a recorrente intencionalmente omitiu essa regra, tornando seu recurso inválido.

V – DOS ÍNDICES DA BURITI – ATENDIMENTO INTEGRAL AO EDITAL

EXERCÍCIO 2024 (mais recente):

- Liquidez Geral: 1,03 | Liquidez Corrente: 5,34 | Solvência Geral: 2,79

Como exposto, todos os índices atendem o edital.

EXERCÍCIO 2023:

- LC: 4,31 | SG: 1,72 | LG: 0,92 (corrigível pelo PL, conforme 15.3.5)

Assim, mesmo no cenário mais rígido, a empresa Buriti Infraestrutura se habilita pelos índices e pelo PL. Comparando os índices 2023 e 2024, prova-se a melhora financeira da empresa BURITI INFRAESTRUTURA.

VI – DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO – CÁLCULOS 2023 E 2024 (ART. 63 DA LEI 14.133/2021)

A Lei 14.133 autoriza exigir PL mínimo de até 10% do valor da obra.

Valor do objeto licitado: R\$ 2.851.477,66

Exigência: R\$ 285.147,76

A) PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2023 – R\$ 12.655.559,34

$12.655.559,34 \div 285.147,76 \approx 44,37$ vezes o mínimo exigido (4.437% do valor exigido).

B) PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2024 – R\$ 17.315.171,69

$17.315.171,69 \div 285.147,76 \approx 60,73$ vezes o mínimo exigido (6.073% do valor exigido)

Conclui-se que tanto o PL de 2023 como o PL 2024 atendem com relevância ao exigido em Edital. A BURITI INFRAESTRUTURA cumpre plenamente o art. 63 da Lei 14.133, atende integralmente o item 15.3.5 do edital, e demonstra solidez econômico-financeira crescente

VII – DOS CONTRATOS EM EXECUÇÃO – JURISPRUDÊNCIA DO TCU

A empresa CESAR AUGUSTO VIEIRA BARBETTA & CIA LTDA., afirma, incorretamente, que contratos em execução “comprometem” o patrimônio. Esse argumento é totalmente inválido. O Tribunal de Contas da União estabeleceu de forma clara o seguinte:

ACÓRDÃO TCU 1.793/2011 – PLENÁRIO

“Contratos em execução não são passivo, não interferem na liquidez e não reduzem o patrimônio líquido.”

ACÓRDÃO TCU 2.622/2013 – PLENÁRIO

“Contratos administrativos representam obrigações com receita correspondente e não constituem passivo.”

ACÓRDÃO TCU 3.013/2014 – PLENÁRIO

“Contratos em execução não podem ser considerados dívidas para fins de aferição da capacidade econômico-financeira.”

Como exposto, a tese da recorrente viola frontalmente a jurisprudência consolidada do TCU.

VIII – DA CARTEIRA DE CONTRATOS DA BURITI INFRAESTRUTURA

A carteira robusta demonstra estrutura operacional sólida, capacidade produtiva comprovada, credibilidade perante diversos órgãos e fluxo de caixa estável e não afeta os índices econômico-financeiros. Conforme, tabela em anexo dos contratos em execução da BURITI INFRAESTRUTURA.

Contratante	Nº	Objeto	Valor do Contrato (R\$)	Valor a medir (R\$)	Prazo de execução
PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS - TO	VENCEDOR NA LICITAÇÃO	AQUISIÇÕES DE INSUMOS PARA USO EM USINA DE ASFALTO E OPERAÇÃO TAPA BURACO, DESTINADO PARA MANUTENÇÃO DE PAVIMENTOS ASFÁLTICO, NO ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	R\$ 72.586,83	R\$ 72.586,83	
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ	007/2025	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM DRENAGEM, CALÇADA E SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL, DAS RUAS DO BAIRRO VILA CAFETEIRA, ZONA URBANA, EM IMPERATRIZ/MA.	R\$ 4.693.508,66	R\$ 3.693.508,66	28/08/2026
PREFEITURA DE ESTREITO - MA	VENCEDOR NA LICITAÇÃO	SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE COM APLICAÇÃO A FRIO, PARA EXECUÇÃO DE REPAROS NO ASFALTO OU CALÇAMENTO EM VIAS URBANAS OU RURAIS E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO NO PAVIMENTO COM SOLUÇÕES DE RÉMENDOS PROFUNDOS E REPERFILAMENTOS, NA CIDADE DE ESTREITO.	R\$ 957.200,00	R\$ 957.200,00	
PREFEITURA DE MONTES ALTOS - MA	020/2025	EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS - MA.	R\$ 685.900,00	R\$ 685.900,00	10/04/2026
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA	024/2025	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE CONSERVAÇÃO RODOVIÁRIA, APLICANDO OPERAÇÕES ROTINEIRAS, PREVENTIVAS E PERIÓDICAS, CORRETIVAS E ESPECIAIS NAS RODOVIAS, OBRAS DE ARTE ESPECIAL E AÉRODROMOS DO ESTADO DO MARANHÃO	R\$ 8.917.099,48	R\$ 3.200.000,00	25/07/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO	077/2025	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS (ASFALTO AAUQ) NO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA.	R\$ 954.200,02	R\$ 300.200,02	23/12/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ	002/2025	SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA PARA MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS JÁ EXISTENTES, POR MEIO DE RECAPEAMENTO OU REPAROS PONTUAIS, EM ATENDIMENTO À SINFRA.	R\$ 12.960.673,68	R\$ 2.460.673,68	22/05/2025
AGÊNCIA TOCANTINENSE DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETO	016/2022	SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE TRECHOS DA MALHA RODOVIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS	R\$ 88.633.569,16	R\$ 20.005.000,00	09/12/2025
MUNICÍPIO DE ESPERANTINA	0160/2025	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VIAS PÚBLICAS URBANAS DE ESPERANTINA-TO	R\$ 7.799.396,49	R\$ 6.250.000,00	21/05/2026
AGÊNCIA TOCANTINENSE DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETO	013/2025	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE CONSERVAÇÃO RODOVIÁRIA NO ESTADO DO TOCANTINS.	R\$ 18.992.123,88	R\$ 15.200.000,00	26/03/2026
TERRAMATA LTDA	012/2022	SUBCONTRATAÇÃO DO CONTRATO Nº012/2022 AGETO-SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DA MALHA RODOVIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS	R\$ 3.500.000,00	R\$ 1.000.250,00	08/12/2025
VALOR TOTAL DE CONTRATOS ASSUMIDOS (A MEDIR)				R\$ 50.625.319,19	

IX – DA NECESSÁRIA INABILITAÇÃO DA EMPRESA CESAR AUGUSTO VIEIRA BARBETTA & CIA LTDA.

A empresa em epígrafe deve ser inabilitada, pois ocultou regra do edital, apresentou recurso sem fundamento objetivo, violou os arts. 5º, 17, 62 e 63 da Lei 14.133, contrariou jurisprudência do TCU, e tentou criar requisitos inexistentes.

X – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

a) O INDEFERIMENTO INTEGRAL do recurso da CESAR AUGUSTO VIEIRA BARBETTA & CIA LTDA.

b) A INABILITAÇÃO da empresa CESAR AUGUSTO VIEIRA BARBETTA & CIA LTDA. por não atender ao edital;

c) A MANUTENÇÃO da habilitação da BURITI INFRAESTRUTURA LTDA, por atender plenamente: a Lei 14.133/2021, arts. 5º, 17, 62 e 63; os itens 15.3.4, 15.3.5 e 15.3.6 do edital; os parâmetros técnico-contábeis aplicáveis; e a jurisprudência do TCU.

Por ser medida técnica, legal e justa, pede-se deferimento.

Imperatriz, 02 de dezembro de 2025.

BURITI INFRAESTRUTURA LTDA

CNPJ: 12.909.926/0001-83
ROBERTO FONCECA SILVA
CPF: 004.568.583-50

RAIRES DA COSTA SILVA

RESPONSÁVEL TÉCNICA
CREA: 1116774623
ENG CIVIL